



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.086, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: 1340
Data: 11 / 12 / 2024

“Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei nº 1.360/2009 que trata dos critérios para denominações de Vias, Próprios e Logradouros Públicos no Município de Cajamar, e dá outras providências”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 3º da Lei nº 1.360, de 23 de novembro de 2009, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 3º É proibida a duplicidade de denominação em vias, logradouros, equipamentos ou bens públicos quando estes pertencerem a mesma categoria com relação ao seu uso, sob pena de nulidade do ato.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 11 de dezembro de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo